## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.408

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 12.177.2008-60-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Gestão

Administrativa, exercício de 2007. Senhora Flora Valladares Coelho

**RESPONSÁVEL: RELATOR:** 

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Concessão de Suprimento de Fundos acima do limite. Regularidade com ressalva.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho, Secretária de Estado à época, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a concessão de Suprimento de Fundos acima do limite estabelecido no Decreto Estadual nº 6.853/2002. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Ronald Polanco 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2011

> > Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Presidenta do TCE/ACRE, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br